

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 872, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Institui Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE para os servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar e do Quadro da Secretaria da Educação, em efetivo exercício, na seguinte conformidade:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais), para os servidores em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para os servidores em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - A Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 22.440.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 873, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Institui Gratificação por Atividades de Polícia - GAP para os servidores que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividades de Polícia - GAP, de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores em efetivo exercício, integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividades de Polícia - GAP não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividades de Polícia - GAP incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2000.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.998, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Altera o Decreto nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.470, de 20 de dezembro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995, que regulamenta a Lei nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei nº 10.470, de 20 de dezembro de 1999, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo, fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Ficam excluídos do disposto no ‘caput’ deste artigo o abate ritualístico judaico - Shechitá - e o abate ritualístico muçulmano - Halal -, fundamentados, respectivamente, nos princípios religiosos do Talmud e do Alcorão, cujos produtos destinem-se ao consumo das comunidades regidas por esses preceitos.

§ 5º - Os abates ritualísticos previstos no parágrafo anterior serão autorizados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, à vista de requerimento dos matadouros, matadouros-frigoríficos ou abatedouros, e deverão ser efetuados por profissionais qualificados para o exercício dessa função, devidamente credenciados junto àquele órgão por intermédio das entidades religiosas.

§ 6º - Outros métodos de abate ritualísticos poderão ser admitidos, por decreto, mediante proposição das instituições religiosas interessadas, desde que comprovada a tradição histórica, cultural e religiosa perante a Coordenadoria de Defesa Agropecuária.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

DECRETO Nº 44.999, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Aprova o Projeto Suinocultura, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pela Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997, e pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Suinocultura, de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Parágrafo único - O projeto abrangerá inicialmente os Municípios que integram as Microrregiões de Avaré, Itapeva e Ourinhos, podendo estender-se a outras regiões do Estado, por deliberação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 2º - O Projeto tem por objetivos:

I - incentivar o aumento da produção da carne suína no Estado de São Paulo;

II - desenvolver a atividade suinícola, com matrizes e reprodutores geneticamente melhorados, que atendam às exigências sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - favorecer a diversificação das atividades dentro da pequena e média propriedade rural, viabilizando-as socioeconomicamente;

IV - possibilitar a integração das atividades desenvolvidas na propriedade mediante a utilização dos dejetos como adubação orgânica, feito seu manejo de forma a proteger o meio ambiente, contribuindo para a estruturação do solo e para a promoção da agricultura sustentável;

V - promover a fixação do homem do campo e sua família na área rural, além de gerar novos empregos.

Artigo 3º - O Projeto de que trata o artigo 2º será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 36.545, de 15 de março de 1993, alterado pelo Decreto nº 41.766, de 5 de maio de 1997.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

DECRETO Nº 45.000, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 44.601, de 29 de dezembro de 1999, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por EDSON ESTEVES,

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 45.000, de 27 de junho de 2000

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SOF	Ocupante	RG	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQC-III	BERNARDETE ALVES CORDEIRO SILVA	13.799.625-1	OSADS	OPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	CLELIA DOS SANTOS VAZ	2.712.873	OSADS	OPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-II	FABIO JOSÉ DA SILVA	25.314.990-3	OSADS	OSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	IRACI COPOUE SANTOS DE ASSIS	10.984.342	OSADS	OSF
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.L.	SQC-III	MARIA LÚCIA MOREIRA	9.618.827	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-II	BEATRIZ CAVASANA DOS SANTOS	7.919.163	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	RENATA DO CARMO RAMPANI FRANCISCO	17.453.990	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	ROSMARY EVARISTO TORSANI	12.711.268	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	SILVIA REGINA DE SOUZA	15.890.214	OSE	OSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	RAIMUNDO CALIXTO DE HOLANDA	639.622	OSE	OSS
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	2	N.U.	SQC-III	MÁRCIA SUENAGA	16.477.189	OSADS	OSS
ATENDENTE	2	N.E.	SOF-II	FÁTIMA APARECIDA LOPES	7.923.448-3	OSADS	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.L.	SQC-III	IVANI RODRIGUES ALVES	4.924.382	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	JOSÉ CARLOS CRUZ	9.603.353	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MARIA DEUSDETE DA SILVA	11.216.356	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MARIA DOS ANJOS SILVA	1.728.276-PE	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MIRTE MARQUES BARBOSA	4.586.653	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	NICE MARIA ALVES DA SILVA	9.414.781	OSADS	OSS
NUTRICIONISTA	1	N.U.	SQC-III	EVA PAULA BUZALSKI	19.471.636	OSADS	OSS
NUTRICIONISTA	1	N.U.	SQC-III	MARIA MÔNICA PARDO DOS SANTOS	17.692.577	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SOF-II	CLAUDIO PICCARDI	10.343.332	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	ROSANA DE ALMEIDA SILVA	17.893.904	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SOF-II	ELIZABETH REGINA DE PAULA E SILVA DELL'ANTONIA	9.418.517	OSADS	OSS
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQC-III	EROLIA COSTA DIOGO	15.515.635	OSADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	OLIVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	9.172.903-5	OSERT	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SOF-II	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	7.812.520	OSCTDE	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MOACIR DE JESUS OLIVEIRA	9.577.836-3	OSGGE	OSS
MOTORISTA	1	N.L.	SOF-II	JEFFERSON MARQUES SAMPAIO	14.441.357	OSGGE	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.L.	SQC-III	VERA LÚCIA TROMBINI	14.531.671	OSS	OSAP
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.L.	SQC-III	CELSON ANTONIO DA SILVA	7.447.755	OSJDC	OSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SOF-II	CELSON CABRERA	10.202.665	OSAA	OSERT
AGENTE DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	-	Nível I	SQC-III	CONCEIÇÃO APARECIDA VALDOSKI	19.760.031	OSAA	OSMA

RG 19.348.133, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Betty Schifnagel Abramowicz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº2

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503